COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 84/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização de utilização de recursos do Fundo Previdenciário como aporte no Fundo Financeiro, de que trata a Lei Municipal nº. 3.225, de 03 de agosto de 2005 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de outubro de 2023, Projeto de Lei nº. 84/2023, de 20 de outubro de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a **autorização para a utilização de recurso do Fundo Previdenciário** de que trata a Lei Municipal nº 3.225 de 03 de agosto de 2005, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do Município e sobre a criação do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e dá outras providências.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município:

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, IV, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A Mensagem de n° 084/2023 esclarece que:

> *O Município tem repassado cerca de R$ 4.000.0000,00 (quatro milhões) por mês para pagamento de aposentadoria e pensões do fundo financeiro, o que, com a notória e noticiada queda de arrecadação em todo o País, inclusive neste Município, tem comprometido, e muito, o equilíbrio das contas públicas.*
>
> *Deveras, considerando a saúde financeira do fundo previdenciário, que dispõe R$ 237.419.357,09 de saldo de investimentos, em nada prejudicará o Instituto, inclusive em razão da obrigação de devolução dos valores devidamente corrigidos, inclusive com a lucratividade dos investimentos, conforme mencionado na própria lei.*

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 84/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120 Dados: 2023.10.26 07:47:25 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953 Dados: 2023.10.26 07:49:25 -03'00'

Edwayne Ap. Areano Arduin
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900 Dados: 2023.10.26 07:55:11 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Relatora